



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18184/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00477/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Graziela Pessoa Emerenciano

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 23.179-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

DATA DO ÓBITO: 20/05/2017

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: DIOGENES BESERRA DE LIMA

ATO: Portaria – P nº 0051/2021, retificada pela Portaria – RP nº 0050/2022, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/05/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a DIOGENES BESERRA DE LIMA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Graziela Pessoa Emerenciano, matrícula nº 23.179-7, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)., determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO